



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 582DD-7D26C-8E48A



Decisão Monocrática 01301/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03393/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores Municipais de Pedro Canário

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA GORETTI DA SILVA

Responsável: RONAN DALMAGRO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **03393/2021-1**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **MARIA GORETTI DA SILVA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **RONAN DALMAGRO**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria 370/2021**, a contar de **01/07/2021**, com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/03

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 1861/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 03058/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **RONAN DALMAGRO**, gestor responsável do **IPASPEC**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 03058/2023-1**.

Em 22 de agosto de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

